

## **ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA (335ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos trinta dias do mês de julho de 2018, às 10h00 (dez horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Adriano Zanotto, Luiz Mário Machado, Ernani Bayer, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Eleanora Cristina de Melo, Jorge Nestor Margarida e Leandro Delfino Antunes, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quórum” exigido pelo Artigo 20 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência, registrando-se a ausência justificada do Conselheiro João Eduardo De Nadal. Abrindo os trabalhos, o Presidente ADRIANO ZANOTTO deu boas vindas agradecendo a presença de todos e, em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Marco Antônio Medeiros Júnior, para secretariar a presente reunião na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I –** Aprovação do Código de Conduta e Integridade; **II –** Aprovação das Cartas de Governança acompanhadas de Notas Técnicas elaboradas pela Procuradoria Geral para orientação do Conselho; **III –** Eleição dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade; **IV –** Análise e Aprovação dos ACTs 2018/2019, de acordo com Art.22, item XXXV do Estatuto Social; **V –** Aprovação do Contrato de Programa a ser celebrado com o Município de Içara; **VI –** Apresentação das Diretorias; **VII –** Outros Assuntos de interesse da Sociedade. Dando início aos trabalhos foi apresentado o **Primeiro Item da Ordem do Dia: Aprovação do Código de Conduta e Integridade.** O Conselho após análise e em conformidade com os artigos 9º e 12 da Lei nº 13.333/2016 e a Instrução Normativa Conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil nº 005/2018; bem como CI/APL nº 092/2018 e a Nota Técnica da Procuradoria Geral; Aprovou o CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE da CASAN, o qual apresenta princípios éticos que consolidam os valores organizacionais em enunciados que se destinam a orientar as decisões de todos os membros da organização e demais grupos de interesse relacionados à Empresa; determinando-se à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos e da Gerência de Comunicação Social a devida publicação do instrumento e entrega a todos os funcionários da Companhia mediante comprovante de recebimento. Foi sugerido pela Conselheira Eleanora que a Empresa apresente um plano de ação para implantação das regras e cumprimento das práticas de governança. Sugeriu ainda que seja constituída Comissão com representantes do Conselho e das Diretorias para a estruturação do processo no âmbito da Companhia, visando à aplicabilidade e acompanhamento das ações estabelecidas na legislação e no Código de Conduta e Integridade. Com a concordância dos presentes, a

Conselheira que se dispôs a fazer parte da Comissão, foi designada para a presidência dos trabalhos e o Conselheiro Ernani Bayer designado como membro. Os demais integrantes serão designados pelos Diretores Executivos, por meio de portaria. **Segundo Item da Ordem do Dia:** Aprovação das Cartas de Governança acompanhadas de Notas Técnicas elaboradas pela Procuradoria Geral: O Conselho após análise da matéria e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.333/2016, o Decreto Estadual nº 1.484/18 e a Instrução Normativa Conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil nº 005/2018, referente à Governança Corporativa nas empresas estatais; bem como CI/APL/GPL nº 093/2018 e a Nota Técnica da Procuradoria Geral da CASAN; Aprovou os seguintes documentos que tratam sobre as Cartas (práticas) de Governança Corporativa da CASAN: ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO; PLANO DE NEGÓCIO ANUAL; CONTRATO DE GESTÃO E RESULTADOS; CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS; POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS; MODELO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO À CUMULAÇÃO REMUNERADA DE MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS. Foi aprovada também, conforme CI/APL/GPL nº 107/2018 e Nota Técnica da Procuradoria Geral da CASAN, a POLÍTICA DE PORTA-VOZES DA CASAN, que tem por finalidade prestar informações à sociedade de forma transparente e ágil, proporcionando qualidade, coerência e uniformidade, e evitar contradições entre as diversas áreas da Empresa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.333/2016, o Decreto Estadual nº 1.484/18 e a Instrução Normativa Conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil nº 005/2018. Determinando-se à Diretoria Executiva, por meio da Assessoria de Planejamento e da Gerência de Comunicação Social, as providências decorrentes desta decisão. **Terceiro Item da Ordem do Dia:** Eleição dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade: O Presidente apresentou os nomes dos indicados para integrarem o **Comitê de Auditoria Estatutário – CAE**, para avaliação do Conselho. Analisados os documentos apresentados restou verificado que as Senhoras ISABELA OLIVEIRA MORITZ, brasileira, Advogada, RG nº 4.927.921-1/SSP-SC, CPF nº 050.700.479-57 e DIRLETE DE PIERI VITORETTE, brasileira, Contabilista, RG nº 3028480/SSP-SC, CPF nº 932.793.379-68; e o Senhor SERGIO STANGLER, brasileiro, Administrador, RG nº 500.250.1376/RS, CPF nº 014.425.540-53; comprovaram possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional compatível com o cargo, nos termos do art. 25 da Lei nº 13.333/16 e artigos 54 e 55 do Estatuto Social da CASAN. Isto posto, presentes os requisitos e ausentes as vedações, o Conselho elegeu os indicados como membros do Comitê de Auditoria Estatutário da CASAN, para um mandato de 02 (dois) anos, cuja posse se dará no Gabinete da Presidência no dia 1º de agosto de 2018; determinando-se à Diretoria Executiva as providências necessárias visando à criação e disponibilização de estrutura de apoio para início das atividades, considerando que o Estatuto Social estabelece, no mínimo, duas reuniões mensais do CAE. Prosseguindo, o Presidente apresentou ao Conselho os nomes

dos empregados da Companhia para integrarem o **Comitê de Elegibilidade**: ALLYSON ALBERTO MAZZARIN, Advogado, matrícula nº 8994-0; CARLOS ALBERTO COUTINHO, Técnico em Mecânica, matrícula nº 5542-5; MARIANA MOREIRA MARQUES, Administradora, matrícula nº 8817-0. Após análise e preenchidos os requisitos necessários, o Conselho elegeu os indicados para composição do Comitê de Elegibilidade da CASAN. **Quarto Item da Ordem do Dia**: Análise e Aprovação dos ACTs 2018/2019: O Diretor Administrativo relatou ao Conselho que a Diretoria da CASAN esteve empenhada nos últimos três meses na negociação coletiva com os Sindicatos, visando firmar o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 01/05/2018 a 30/04/2019; apresentando aos Conselheiros um resumo das cláusulas e reajustes negociados, como segue:

1) Quadro Resumo Comparativo ACT 2017/2018 e 2018/2019:

Cláusulas	ACT 2017/2018	Concedido no ACT 2018/2019
Reajuste Salarial		INPC (1,69%)
Vale Alimentação/Refeição	44,00	50,00
Abono de Natal	1.370,59	1.400,00
Abono de Férias	1.370,59	1.400,00
Aux. Creche e Aux. filho port. de necessidades especiais (43,56%)	618,69	629,15 (reajustado pelo INPC)
Auxílio Funeral	5.199,50	5.287,37 (reajustado pelo INPC)
Gratificação de acúmulo de função de motorista (39,20 % da menor ref)	556,76	566,17 (reajustado pelo INPC)
Gratificação de acúmulo de função de Operador de Equip. Pesado (41,38 % da menor ref.)	587,72	597,65 (reajustado pelo INPC)
Prêmio de Conclusão de Nível Técnico	231,22 (16,28% da menor ref.)	274,42(19% da menor ref.)
Prêmio de Conclusão de Nível Superior	462,44 (32,56% da menor ref.)	548,84 (38% da menor ref.)
Insalubridade	215,60 (20% sobre o salário mínimo regional) 431,20 (40% sobre o salário mínimo regional)	288,86 (20% sobre a menor referência) 577,73 (40% sobre a menor referência)

2) Cláusulas novas concedidas: **CLÁUSULA QUARTA: ANTECIPAÇÃO DE SUB-REFERÊNCIA** - A CASAN se compromete a antecipar para agosto de 2018 o pagamento da terceira sub-referência prevista nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quinquagésima Segunda do ACT 2017/2018, conforme resultado do trabalho da Comissão Paritária, constituída pela Portaria n. 478, de 06 de agosto de 2015. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CRONOGRAMA DE FERIADOS-PONTE** - A CASAN divulgará, a partir da assinatura deste acordo, na rede interna o cronograma anual de feriados-ponte e as devidas compensações programadas. **Parágrafo único**: as compensações programadas citadas no caput, poderão ser

debitadas de horas-extras, prêmio-assiduidade, ou dia de folga decorrentes de prestação de serviços à Justiça Eleitoral. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: JORNADA DE TRABALHO - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - A CASAN, em até 90 dias após a assinatura deste Acordo, e durante a sua vigência, concorda em estabelecer e manter Projeto Piloto na Gerência de Informática para realização de jornada de trabalho de 6 horas diárias, de segunda a sexta-feira em dois turnos, sendo o primeiro das 07h às 10h e das 10h15m às 13h15m e o segundo das 12h45m às 15h45m e das 16h às 19h. 3) Cláusulas mantidas com alterações: Alteração na fórmula de cálculo de apuração da gratificação fracionada, bem como a fixação de um percentual máximo em caso de ressarcimento por parte dos empregados em caso de acidente de trânsito, conforme segue: CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO - A CASAN pagará aos empregados, à exceção dos ocupantes dos cargos de motorista e de operador de equipamento pesado, quando dirigirem veículo da Companhia ou por ela disponibilizado, até 39,20% (trinta e nove vírgula vinte por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS. Parágrafo primeiro: Para fins de apuração do valor da gratificação, a CASAN implantará, a partir de 01 de agosto de 2018, proposta constante do Relatório Final da Comissão Paritária instituída pela Portaria 185 de 19 de março de 2018, incluindo a fórmula de cálculo e critérios abaixo em Norma Interna e alterando o item 3.24 do Plano de Cargos e Salários:

$$GD = \left[ \left( \frac{n^{\circ} \text{ Km} \times 0,3}{600} \right) + \left( \frac{n^{\circ} \text{ dias} \times 0,7}{13} \right) \right] \times 39,20\% \text{ da menor escala salarial constante no PCS}$$

Onde:

GD = Gratificação por dirigir veículo;

nº Km = Quilometragem Percorrida - correspondendo a 30% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 600Km;

nº dias = Dias de Utilização do Veículo - correspondendo a 70% do valor da gratificação, alcançando a íntegra deste percentual quando atingidos 13 dias;

Fica mantido o valor limite para recebimento da gratificação para dirigir equivalente a 39,20% da menor referência salarial constante do PCS. O pagamento da gratificação dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao mês de competência. Tais critérios, quando atingidos os valores base, não impedirão o empregado de continuar dirigindo no mês de competência e nem o isentarão de exercer suas atividades que demandem dirigir veículos. Para efeito do cálculo final da gratificação o limitante será o teto da gratificação.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que receberam gratificação por acúmulo de função de motorista integral (rubrica 101) em 30/04/2018 ou 30/03/2018, para os casos de férias em abril/2018, será concedido, em caráter transitório, pelo período de 18 meses, a diferença entre o valor resultante do cálculo apurado pelo novo sistema e o valor da gratificação integral, se houver. Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trânsito, em que o empregado seja responsabilizado pela Comissão de Acidente de Trânsito – CAT, nos termos da Norma Interna SIAD/N/051 – Acidente de Trânsito, o empregado responderá pelos danos causados no valor equivalente a 1,5% do valor do veículo na tabela FIPE. - Alteração do intervalo mínimo de almoço de 1 hora para 30 minutos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: HORÁRIO FLEXÍVEL - A CASAN manterá o horário flexível com base no Relatório dos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria n. 398 de 01/08/2013,

atendidos os parâmetros operacionais e legais conforme segue: Parágrafo Primeiro: o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, será das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas. Sendo: Entrada permitida do período matutino: 07:30 às 09:00 horas; Saída permitida do período matutino: 11:30 às 13:00 horas; Entrada permitida do período vespertino: 13:00 às 14:00 horas; Saída permitida do período vespertino: 17:00 às 18:00 horas; Intervalo do almoço: no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) horas. Parágrafo Segundo: Não serão alcançados pelo regime de horário flexível os empregados lotados em agências de pequeno e médio porte, bem como aqueles empregados que atuem em escalas de revezamento, em horários especiais, atendimento ao público, ou ainda os que desempenham serviços essencialmente em equipe. Parágrafo Terceiro: A aplicação do horário flexível será possível desde que a unidade possua registro de ponto eletrônico, observadas as exclusões do parágrafo segundo. Parágrafo Quarto: A jornada diária de trabalho deverá ser de 8 horas, devendo ser cumprida em frações de quatro horas por turno, respeitando os respectivos horários núcleos e o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para almoço. Parágrafo Quinto: Tal jornada deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: HORÁRIO ALTERNATIVO - A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível previsto na cláusula trigésima quinta, conforme quadro abaixo:

MATUTINO		VESPERTINO	
Início	Final	Início	Final
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30
7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14 h	18 h
8h15	12h15	13h	17h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14 h	18 h
8h30	12h30	13h	17h
8h30	12h30	13h15	17h15
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14 h	18 h

Parágrafo Primeiro: A definição dos horários deverá ser acordada entre o empregado e chefia imediata, sem prejuízo do andamento das atividades da unidade. A nova opção de horário somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses da

última alteração, mediante comunicação formal à Gerência de Recursos Humanos na Matriz ou SEARH nas Superintendências. Parágrafo Segundo: Será observada a tolerância de horário prevista no Art. 58, parágrafo 1º da CLT. Parágrafo Terceiro: o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 17h00min. 4) Proposta de Reajuste para Funções Gratificadas: Estabelecer o mesmo percentual atribuído aos salários dos Diretores e Conselheiros de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), conforme Ata da 48ª AGO (Assembleia Geral Ordinária) e 127ª AGE (Assembleia Geral Extraordinária), realizadas em 30/04/2018. O Conselho após análise e discussão da matéria, decidiu homologar o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado com os respectivos Sindicatos representantes dos empregados da Companhia: SINTAEMA – Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina); SINDALEX – Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina; SINSESC – Sindicato dos Profissionais e Estudantes de Secretariado no Estado de Santa Catarina; INTERSINDICAL – Formada pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Santa Catarina, pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina e pelo Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis. O Conselho também aprovou a proposta para aplicação do mesmo reajuste às funções gratificadas a partir de maio/2018; determinando à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão. **Quinto Item da Ordem do Dia: Aprovação do Contrato de Programa do Município de Içara.** O Assessor de Planejamento, Carlos Alberto Coutinho, expôs os desafios e a complexidade das negociações com os municípios para a assinatura dos Contratos de Programa. Destacou que o contrato submetido à aprovação do Conselho observou em suas etapas, todos os critérios técnicos e legais exigidos pela legislação pertinente. O Conselho, após análise da matéria, considerando o estudo de viabilidade econômico-financeira, que aponta uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 12,76% (doze vírgula setenta e seis por cento), portanto o projeto de prestação de serviço e investimento é viável, ou seja, as receitas previstas serão suficientes para cobrir os custos operacionais, despesas, tributos, encargos, investimentos e remuneração do capital, autorizou a Diretoria Executiva a formalizar o Contrato de Programa com o município de Içara, de acordo com os estudos apresentados. **Sexto Item da Ordem do Dia: Apresentação das Diretorias.** O Presidente solicitou aos Diretores Executivos, compreendendo: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores, Diretor de Operação e Meio Ambiente que acumula a Diretoria de Expansão e a Diretora Comercial, para apresentação ao Conselho das suas estruturas organizacionais, bem como das atribuições de cada área, visando orientar os novos membros sobre as atividades da Companhia. **Sétimo Item da Ordem do Dia: Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.** O Presidente formulou convite aos Conselheiros para visitação do Projeto de Balneabilidade da Beira-mar Norte no dia 02/08/2018 (quinta-feira) às 10h00, no sentido de dar conhecimento do sistema. Informou ainda que na próxima reunião a Assessoria de Planejamento

apresentará relatório sobre os Contratos de Programa já firmados e a situação atual das negociações em andamento; assim como a Procuradoria Geral da CASAN que fará uma apresentação sobre a sua estrutura e atividades. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Conselheiros: Adriano Zanotto, Eleanora Cristina de Melo, Manoel Tadeu Machado de Menezes, Ernani Bayer, Jorge Nestor Margarida, Leandro Delfino Antunes e Luiz Mário Machado, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 19, às fls. 30 a 36.

ADRIANO ZANOTTO  
Presidente do Conselho de Administração  
Diretor-Presidente da Sociedade

MARCO ANTONIO MEDEIROS JÚNIOR  
Chefe de Gabinete e Secretário